



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

DECRETO Nº 1.367/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI E REGULAMENTA OS PARÂMETROS DE QUALIDADE E EQUIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO:

- I - a Constituição Federal de 1988;
II - a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);
III - as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Parecer CNE/CEB nº 20/2009 e Resolução CNE/CEB nº 5/2009);
IV - a Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, e o Plano Municipal de Educação de Maximiliano de Almeida;
V - a Resolução CNE/CEB nº 01, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;
VI - a necessidade de garantir a melhoria contínua da qualidade, da equidade e do acesso à Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Maximiliano de Almeida/RS, os **Parâmetros de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil**, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 01/2024 e com a Resolução CME nº 11/2025.

Art. 2º Os Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Infantil organizam-se nas seguintes **dimensões**:

I - gestão democrática;
II - identidade e formação profissional;
III - Projeto Político-Pedagógico e currículo;
IV - avaliação da Educação Infantil; e
V - infraestrutura, edificações e materiais.

Art. 3º Os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil constituem **referência obrigatória** para a organização, o funcionamento e o aprimoramento das instituições municipais de Educação Infantil, cabendo ao Sistema Municipal de Ensino adequar seus atos normativos internos a essas diretrizes.

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida - RS, onde naturalmente se publicam os Atos Oficiais editados pelo Município, no período de 11 a 30 de dezembro de 2025.
Em 11 de dezembro de 2025.

Rafael
Responsável pela publicação
RAFAEL GUISOUFI CECHIN
Cargo: AGENTE EXECUTIVO - Matrícula nº 1614

142



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deverá realizar **levantamento diagnóstico** da realidade da Educação Infantil do município, com base nas cinco dimensões referidas no art. 2º, para subsidiar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas da área.

Art. 5º As instituições municipais de Educação Infantil deverão **adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, regimentos e planos de ação** aos Parâmetros de Qualidade e Equidade previstos neste Decreto, **até o final do primeiro semestre de 2026.**

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Seção I - Gestão Democrática

Art. 6º A gestão da Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, deve assegurar:

- I - participação da comunidade escolar por meio de conselhos escolares e demais instâncias colegiadas;
- II - transparência na oferta, no atendimento e na divulgação de informações sobre vagas e lista de espera;
- III - diálogo permanente com o Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de controle social;
- IV - fortalecimento da relação escola-família-comunidade.

Art. 7º O planejamento do atendimento à demanda por vagas na Educação Infantil deverá observar, progressivamente, as seguintes **proporções máximas de bebês/crianças por professor(a) regente:**

I - para bebês de 0 (zero) a 12 (doze) meses: **até 5 (cinco) bebês por educador(a);**

II - para bebês de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses: **até 8 (oito) bebês por educador(a);**

III - para bebês de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses: **até 12 (doze) bebês por educador(a);**

IV - para crianças de 37 (trinta e sete) a 48 (quarenta e oito) meses: **até 18 (dezoito) crianças por educador(a);**

V - para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos: **até 20 (vinte) crianças por educador(a).**

§ 1º O monitoramento do cumprimento das proporções previstas neste artigo será realizado pelo Conselho Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A composição das turmas deve considerar, além das proporções aqui definidas, as condições de espaço físico, o Projeto Político-Pedagógico e as especificidades socioeconômicas e culturais do território

Seção II - Equidade, Inclusão e Modalidades

Art. 8º A oferta da Educação Infantil deve garantir o direito à educação de bebês e crianças em sua **diversidade**, observando-se, entre outros:

I - a educação especial na perspectiva inclusiva;

II - a educação do campo, quilombola, indígena e para as relações étnico-raciais;

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida - RS, onde naturalmente se publicam os Atos Oficiais editados pelo Município, no período de 11 a 30 de dezembro de 2025.
Em 11 de dezembro de 2025.

Responsável pela publicação
RAFAEL GUISOLFI CECHIN
Cargo: AGENTE EXECUTIVO - Matrícula nº 1614



- III - a educação bilíngue de surdos e o respeito às singularidades linguísticas e culturais;
IV - a superação de preconceitos e discriminações de qualquer natureza.

Seção III - Identidade e Formação Profissional

Art. 9º A gestão das instituições de Educação Infantil deve ser exercida por **profissionais habilitados** para a função, preferencialmente com formação em Pedagogia ou em área afim, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. A docência na Educação Infantil será exercida por **professores habilitados em licenciatura em Pedagogia**, admitida a formação mínima em curso Normal de nível médio, conforme a LDB.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir **formação continuada** aos profissionais que atuam na Educação Infantil, com foco nos Parâmetros de Qualidade, nas DCNEI, na BNCC e na equidade educacional.

Seção IV - Projeto Político-Pedagógico, Currículo e Avaliação

Art. 12. O Projeto Político-Pedagógico das instituições de Educação Infantil deverá:

- I - ser elaborado coletivamente, em regime de gestão democrática;
- II - estar alinhado às DCNEI, à BNCC, ao Plano Municipal de Educação e aos Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Infantil;
- III - contemplar as interações e a brincadeira como eixos estruturantes do trabalho pedagógico.

Art. 13. A avaliação na Educação Infantil terá caráter **diagnóstico, formativo e processual**, vedadas práticas de seleção, promoção, retenção ou classificação, devendo basear-se no acompanhamento das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças.

Seção V - Infraestrutura e Materiais

Art. 14. As instituições de Educação Infantil deverão assegurar **condições adequadas de infraestrutura**, contemplando, no mínimo:

- I - acessibilidade e segurança;
- II - ambientes internos e externos que favoreçam o brincar, as interações e o movimento;
- III - mobiliário, brinquedos, livros e materiais pedagógicos adequados às faixas etárias e às necessidades educacionais específicas.

Art. 15. A criação, ampliação ou reforma de instituições de Educação Infantil deverá observar os **Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil** e as normas técnicas de segurança, acessibilidade, conforto ambiental e eficiência energética.

CAPÍTULO III

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida - RS, onde naturalmente se publicam os Atos Oficiais editados pelo Município, no período de 11 a 30 de dezembro de 2025.
Em 11 de dezembro de 2025.

Rafael
Responsável pela publicação
RAFAEL GUISOLFI CECHIN
Cargo: AGENTE EXECUTIVO - Matrícula nº 1614

157



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

ARTICULAÇÃO, MONITORAMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Sistema Municipal de Ensino deverá articular-se com as áreas de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Meio Ambiente e demais políticas públicas, garantindo a **integralidade e intersectorialidade** das ações voltadas à primeira infância.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação será responsável por **acompanhar, monitorar e avaliar** a implementação deste Decreto, podendo expedir **normas complementares** para detalhar procedimentos, indicadores e instrumentos de acompanhamento.

Art. 18. As famílias são responsáveis pela **matrícula obrigatória** das crianças a partir de 4 (quatro) anos de idade completos até 31 de março do ano letivo em curso, cabendo ao Município realizar **busca ativa** e garantir vagas na rede pública.


Art. 19. Este Decreto terá vigência de **5 (cinco) anos**, contados da data de sua publicação, podendo ser revisto e atualizado ao final deste período, à luz das avaliações realizadas e das normativas nacionais.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

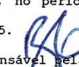
Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
MAXIMILIANO DE ALMEIDA, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.


ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL


RAFAEL GUIOLFI CECHIN
AGENTE EXECUTIVO

Registre-se e Publique-se
Em 11 de dezembro de 2025

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida - RS, onde naturalmente se publicam os Atos Oficiais editados pelo Município, no período de 11 a 30 de dezembro de 2025.
Em 11 de dezembro de 2025. 
Responsável pela publicação
RAFAEL GUIOLFI CECHIN
Cargo: AGENTE EXECUTIVO - Matrícula nº 1614